



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 26\$00
A 1.ª série	30\$	15\$00
A 2.ª série	20\$	14\$00
A 3.ª série	15\$	10\$00

Avalso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Letónia aderido ao Convénio para a publicação das pautas aduaneiras, assinado em Bruxelas a 5 de Julho de 1890.

Decreto n.º 8:050 — Cria um consulado em Hankow.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:107 — Torna extensivo às empreitadas da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais o disposto na portaria n.º 2:963, que fez um aditamento ao artigo das instruções para a arrematação e adjudicação de obras públicas e suas respectivas liquidações, aprovadas por portaria de 18 de Julho de 1887.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:108 — Suspende todos os trabalhos nos projecta-dos Bairros Sociais de Alcântara e Ajuda, na cidade de Lisboa, e nos Bairros Sociais das cidades do Pôrto e Covilhã, concentrando-se a máxima actividade no Bairro do Arco do Cego.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Portaria n.º 3:107

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com a proposta do administrador geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, manda tornar extensivo às empreitadas desta Administração Geral o disposto na portaria n.º 2:963, de 22 de Novembro de 1921, quando assim o reconhecerem necessário os directores dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Portaria n.º 3:108

Tendo em vista o disposto na lei n.º 858, de 22 de Agosto de 1919, que mantém o decreto com força de lei n.º 5:481, que aprovou o regulamento para a construção dos Bairros Sociais;

Considerando a faculdade dada ao Governo pelo decreto com força de lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000.000\$ destinados à construção de cinco Bairros Operários;

Considerando que, desde o começo dos trabalhos, a orientação administrativa e técnica não foi subordinada ao elevado objectivo de promover o desenvolvimento rápido das novas construções, atenuando a enorme crise da falta de casas para as classes menos favorecidas, especialmente em Lisboa, adoptando-se o errado critério de espalhar muitas obras nos Bairros Sociais sem concluir nenhuma;

Considerando que desde o início das obras, nos anos económicos de 1918-1919, 1919-1920, 1920-1921, 1921-1922, se despendeu sob a rubrica de Bairros Sociais a importância de 7:600.000\$, além de juro e amortização dos empréstimos realizados;

Considerando que, apesar de tam importante soma despendida pelo Tesouro, esse sacrificio está longe de ser compensado pela utilidade pública e social que se teve em vista atingir com os Bairros, pois que, até a presente data, só há que mencionar em Lisboa, no Bairro do Arco do Cego, a construção de oitenta e seis casas de vários

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica notificou, em 25 de Fevereiro último, a adesão da Letónia ao Convénio para a publicação das pautas aduaneiras, assinado em Bruxelas a 5 de Julho de 1890.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Março de 1922.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:050

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular de 7 de Março de 1920, criar um Consulado em Hankow.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

tipos, mas que ainda não se acham concluídas, não tendo condições de habitação por falta da rede geral de esgotos;

Ponderando que a situação dos trabalhos nos cinco Bairros Sociais que até a data se abriram, três em Lisboa (Arco do Cego, Alcântara e Ajuda), um no Porto e um na Covilhã, é incompatível com o plano da obra projectada e com os enormes encargos que ela representa, pois que, além das oitenta e seis casas no Bairro do Arco do Cego, nada de importante há realizado nos outros Bairros Sociais, reconhecendo a Comissão de Inquérito, constituída por engenheiros, que no Bairro da Ajuda a escolha de local é imprópria para o novo Bairro e que ali apenas se delinearam ruas e se fizeram escavações, que em Alcântara também nada se fez para o projectado Bairro, além de explorações de pedra no terreno escolhido, também acidentado e difícil de acesso, e que no Porto, no Bairro do Ouro, os trabalhos se limitam a alguns arruamentos e escavações, e bem assim que na Covilhã apenas estão feitas terraplenagens, arruamentos e as paredes exteriores de três edificios;

Considerando também que parte dos terrenos expropriados para os cinco Bairros Sociais não foi ainda adquirida pelo Estado aos seus proprietários;

Considerando que uma Comissão Parlamentar está procedendo a um inquérito aos Bairros Sociais;

Reconhecendo-se desde já a extrema urgência de providências que cabem na esfera de acção do Governo para que se concluam com a maior rapidez as oitenta e seis casas no Bairro Social do Arco do Cego e se iniciem as canalizações de esgôto, para assim se aproveitar com a maior utilidade o saldo de 2:371.743\$64 do empréstimo autorizado, até que uma nova proposta de lei se apresente ao Parlamento modificando os planos de administração e de técnica dos Bairros Sociais, aproveitando as lições da experiência, tendo também em vista as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que se suspendam desde já todos os trabalhos nos projectados Bairros de Alcântara e Ajuda, na cidade de Lisboa, e nos Bairros das cidades do Porto e Covilhã, concentrando-se a máxima actividade no Bairro do Arco do Cego, sendo ali exclusivamente aplicada a verba do saldo disponível do empréstimo de 10:000 contos feito nos termos do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, depois de acauteladas as quantias indispensáveis para satisfação dos encargos resultantes de fornecimentos em dívida e despesas provenientes da guarda de toda a existência dos Bairros encerrados por virtude do disposto no presente diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*